

Resolução nº 01/2024/Programa de Pós- Graduação em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência - CEPG-PPGESIA

Guarulhos, 11 de março de 2024

RESOLUÇÃO PPGESIA Nº 01/2024

Dispõe sobre o acúmulo de Bolsas com atividades remuneradas e outros rendimentos

A Coordenação da Pós- Graduação em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência (CEPG - PPGESIA), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós- Graduação em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES No. 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no. 10/2023 da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa - ProPGPq

RESOLVE:

Art. 1º. A carga-horária mínima a ser cumprida pelo(a) bolsista em atividades diretamente relacionadas à pós-graduação (Mestrado, Doutorado) ou pós-doutorado para ser concedida bolsa da CAPES ou do CNPq das cotas do Programa de Pós- Graduação é de 30 horas semanais.

Art. 2º. Serão seguidos os seguintes critérios, em ordem de maior prioridade para menor, para a concessão de bolsas:

- I- para candidatos(as) que não tenham vínculo formal empregatício ou pessoas com registro no CAD Único, portanto, que apresentam maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II - para candidatos(as) selecionado(as) em vagas previstas para ações afirmativas conforme a Portaria ProPGPq 3197/2021; observando potenciais bolsistas que sejam responsáveis por cuidados parentais (mulheres mães e outros formatos de responsabilidade);
- III - para professores(as), demais profissionais da educação básica, e profissionais da saúde, que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino ou de saúde;
- IV – para profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V – para candidatos(as) que desenvolvam atividades remuneradas que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação ou do pós-doutorado.

Parágrafo único: Para o estabelecimento de classificações dentro de cada um dos itens listados será considerada a produção acadêmica do(a) candidato(a) por meio de análise do currículo Lattes (a saber: participação em eventos; publicação de trabalhos em anais de eventos; publicação de artigos científicos; participação em ações/projetos de extensão; participação em organização de eventos; obtenção de prêmios e títulos etc.).

Art. 3º. O(a) bolsista deverá entregar relatórios anuais a fim de acompanhamento de desempenho e cumprimento de atividades relacionadas à pós-graduação ou pós-doutorado. Estes relatórios deverão ser avaliados pela Comissão de Bolsa do PPG, ou, na falta dessa, pela CEPG.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Profa. Dra. Maria de Fátima Carvalho
Coordenadora do PPGESIA